



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 48/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS E A EMPRESA KUHLE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME.

A Câmara Municipal de Campinas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.425.994/0001-87, com sede na Avenida da Saudade, nº 1.004 – Bairro Ponte Preta, Campinas, Estado de São Paulo, representado pelo seu Presidente Vereador Rafael Fernando Zimbaldi, CPF. 215.836.128-07 e RG. 33.648.175-5, domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa Kuhl Engenharia e Construção Eireli - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.965.793/0001-77, com sede na Rua Olavo Ferreira, nº 399, Jardim São Manoel, na cidade de Limeira, estado de São Paulo, CEP 13.480-503, representada na forma de seus contrato social pelo Sr. (a) Paulo Sérgio Kuhl, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do CPF nº 110.097.718-09 e RG nº 22.295.417-6 SSP/SP, residente na Rua Olavo Ferreira, nº 399, Jardim São Manoel, na cidade de Limeira, estado de São Paulo, CEP 13.480-503, doravante denominada CONTRATADA ambas, conjuntamente, doravante designadas “partes”,

Considerando as justificativas e documentos constantes dos autos do protocolo interno nº 25.521/2017.

Resolvem aditar o **Contrato nº 48/2017 (doravante “Contrato”)**, conforme termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração quantitativa e qualitativa dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. O valor total dos serviços do **contrato** passará de R\$488.881,42 (quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos) para **R\$525.838,69** (quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos), em virtude do acréscimo de R\$56.452,06 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e seis centavos), que representa um percentual de aproximadamente **11,55 %**, e da supressão de R\$19.494,79 (dezenove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos), que representa um percentual de aproximadamente **3,99%**.

2.1.1 – O percentual acima foi obtido em relação ao valor inicial do Contrato.

2.2. No cômputo dos valores mencionados nesta cláusula, já está considerado o



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

percentual de **32,24 %**, referente ao B.D.I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

3.1. As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação: 01.031.2001-1.002.4.4.90.51.99, conforme Nota de Empenho nº 183, emitida em 19 / 04 / 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO COMPLEMENTO DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar complemento da garantia, no valor total de R\$ 1.847,86 (um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste ajuste, que importa em R\$ 36.957,27 (trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da assinatura deste Termo Aditivo, a fim de totalizar o valor de R\$26.291,93 (vinte e seis mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e três centavos) em garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ANEXOS

5.1. Integram o presente instrumento os documentos abaixo relacionados devidamente rubricados pelas partes:

- a) Anexo I: Planilha Resumo de valores, porcentagens;
- b) Anexo II: Planilha de aditamento;

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente aditamento é formalizado com fundamento no **artigo 65, inciso I, alínea “a”**, no tocante às alterações qualitativas; no **artigo 65, inciso I, alínea “b”**, *c/c* § 1º, da Lei nº 8.666/93, no tocante ao acréscimo quantitativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 As partes declaram anuir com o presente aditamento, permanecendo em vigor



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

todas as demais cláusulas e condições do contrato nº 48/2017 não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e concordes, as partes firmam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, lidas na presença de duas testemunhas que abaixo subscrevem.

Campinas, 24 de abril de 2018.

RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI
CONTRATANTE

PAULO SERGIO KUHL
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº 228.028.128-74
CPF nº 088.150.726-16